### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ Estado de Pernambuco

LEI Nº 1.121, de 21 de outubro de 2003.

CHECO .

SHEET)

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2004.

O Prefeito do Município de Sairé, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Título I DA ABRANGÊNCIA

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sairé para o exercício de 2004, compreendendo:
- I o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos os fundos mantidos pelo Poder Público.

### Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º A receita orçamentária total para o exercício de 2004 é estimada em R\$ 10.116.000,00 (dez milhões, cento e dezesseis mil reais) e desdobrada em:
  - I Orçamento Fiscal: R\$ 9.079.000,00 (nove milhões, setenta e nove mil reais);
- II Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.037.000,00 (um milhão, trinta e sete mil reais).
- Art.3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.
- Art. 4º- A Receita estimada no orçamento será arrecadada na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

### Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$

10.116.000,00 (dez milhões, cento e dezesseis mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de

Diretrizes Orçamentárias em:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ Estado de Pernambuco

- I Orçamento fiscal: R\$ 7.373.000,00 (sete milhões, trezentos e setenta e três mil reais);
- $\rm H$  Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.706.000,00 (um milhão, Setecentos e seis mil reais).

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas no inciso II do caput deste artigo serão custeados R\$ 1.676.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil reais) com recursos do Orçamento Fiscal.

### Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

- Art. 6º A Despesa Total, fixada por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 06 a 09 desta Lei.
- Art. 7º As categorias econômicas e os grupos de despesa estão demonstrados de forma individualizada por órgão no Anexo 02 analítico e consolidado no Resumo da Natureza da Despesa.

### Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

- Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 e disposições da LDO de 2004.
- Art. 9º Serão excluídos da base de cálculo, referida no *caput* do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.
- Art. 10 O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ Estado de Pernambuco

 III - atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI - Reserva de Contingência.

### Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 — O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13 – O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art.14 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2004.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2003.

Zaras Enruso Izalas Ferreira da Sin